

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

UMA LEITURA COMPORTAMENTALISTA RADICAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Thais Fernanda Cabral dos Santos (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas e Inclusão Social, Fundação Araucária, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil); Carolina Laurenti (Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil).

contato: thaisfcsantos@gmail.com

Palavras-chave: Estatuto da criança e do adolescente. Comportamentalismo radical. Análise do comportamento.

Uma série de decretos e leis regeram o tratamento dispensado às crianças e adolescentes ao longo da história, como as Ordenações Filipinas, o Código Criminal do Império, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil e os Códigos de Menores de 1927 e 1979. Embora tenha havido tantas legislações para o público infanto-juvenil, nenhuma se voltava para os direitos desta população (SOARES, [20--?]), sendo somente com a Constituição Federal (CF), de 1988, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que os infantes tiveram seus direitos reconhecidos legalmente.

De acordo com o art. 227 da CF e o art. 4º do ECA, o dever de assegurar os direitos da infância e da juventude é do Estado, da família e da sociedade. Tendo em vista que psicólogos, como membros da sociedade, também desenvolvem trabalhos com o público infanto-juvenil, destaca-se a importância desses profissionais conhecerem os direitos das crianças e adolescentes no exercício de sua profissão.

Considerações sobre o papel do ECA recaem sobre a prática do analista do comportamento, ao trabalhar com o público em questão. Apesar do reconhecimento de sua importância, existe uma pluralidade de interpretações do ECA conflitantes entre si, não ficando a Psicologia isenta disso. Daí a necessidade de uma discussão do ECA a fim de esclarecer conflitos e auxiliar a prática psicológica junto às crianças e adolescentes.

Um dos níveis de discussão diz respeito às concepções de liberdade, dignidade, responsabilidade e punição que subjazem ao ECA, reflexões valiosas para a atuação dos analistas do comportamento, que devem orientar sua prática no *corpus* científico da Análise do Comportamento e no Comportamentalismo Radical. Assim, o profissional que atua com o público infanto-juvenil deve embasar sua atuação no ECA, sendo que o analista do comportamento deve também respaldar sua atuação no Comportamentalismo Radical. Diante disso, em que medida haveria (in)consistências entre ECA e Comportamentalismo Radical?

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

Deste modo, o objetivo desta pesquisa foi verificar se os princípios que subjazem ao ECA são compatíveis com os pressupostos do Comportamentalismo Radical.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa conceitual dividida em três etapas: (I) Caracterização dos princípios do ECA; (II) Discussão dos pressupostos filosóficos do Comportamentalismo Radical; e (III) Verificação de (in)consistências entre os princípios do ECA e da filosofia comportamental. Utilizou-se de procedimentos distintos para cada etapa, sendo que para a primeira adotou-se uma esquematização do ECA por eixos temáticos e um detalhamento dos títulos que trazem temáticas que poderiam ser cotejadas com a filosofia skinneriana, como liberdade, dignidade, responsabilidade e punição. Para a segunda etapa fez-se uso da análise conceitual estrutural, procedimento adotado para leitura, análise e interpretação de capítulos do livro “Para além da liberdade e da dignidade” de B. F. Skinner. A terceira etapa foi realizada com o auxílio de tabelas de duas colunas, sendo uma destinada à descrição dos preceitos do ECA e outra para as teses presentes nos textos skinnerianos alvo de análise. As concepções de *liberdade*, *dignidade*, *responsabilidade* e *punição* criticadas por Skinner (teses tradicionais), as próprias críticas, e a visão comportamentalista radical desses conceitos (teses alternativas), encontradas nos textos examinados, receberam cores diferentes entre si. Sempre que os preceitos do ECA se mostravam compatíveis com alguma dessas teses, tal trecho era colorido com a cor correspondente. Isto facilitou a visualização de pontos de (in)consistência entre ECA e filosofia comportamentalista radical.

O ECA trata de diversos assuntos, dentre eles as medidas socioeducativas e de proteção, caracterizando-se como uma lei. Definido como tal, notou-se a possibilidade de discutir o ECA em termos de regras, pois Skinner (2003) afirma que leis são *regras* que especificam as consequências de dadas ações. Uma regra trata-se de um estímulo verbal antecedente que descreve uma contingência e o ECA também codifica certas contingências, caracterizando-se como um conjunto de regras. As vantagens e as desvantagens da regra generalizam-se para o ECA. A exemplo disto, entende-se que com a formulação de regras, as pessoas podem se comportar de dada forma sem ter que se expor diretamente às contingências, o que demandaria tempo (SKINNER, 1980). Regras são objetivas, econômicas e rápidas, sendo eficazes na instalação e manutenção de comportamentos. Isto se aplica ao ECA na instalação e manutenção de comportamentos que garantiriam os direitos da população infanto-juvenil, o que seria mais difícil caso todos precisassem se expor às contingências para ter o comportamento modelado.

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

O comportamento governado por regras é “frio” e “rígido”, sendo denominado de “verniz social” (SKINNER, 1980), o que significa que o comportamento governado por regras é mais insensível a contingências que o comportamento modelado por elas. Isto se caracteriza como uma desvantagem da regra que se aplica ao ECA, pois se as pessoas ficarem muito sob controle dele, corre-se o risco de que situações aversivas pelas quais crianças/adolescentes estejam passando no momento não sejam notadas apenas por não estarem descritas no ECA.

Quanto mais completa for a descrição da regra, mais fácil é segui-la (MATOS, 2001). No entanto, o que se observa no ECA é uma descrição incompleta das contingências, com a ausência da descrição de situação antecedente e da topografia dos comportamentos, podendo gerar problemas, como deixar margem para diferentes interpretações de casos concretos por parte dos juristas. Assim, observa-se as dificuldades relativas à descrição incompleta das contingências no ECA.

Com relação à temática da liberdade, nota-se uma aproximação entre ECA e Comportamentalismo Radical, pois ambos rejeitam a noção de liberdade calcada na ausência total de controle e definida em termos de estado de espírito associado ao que se quer fazer. Tal proximidade se dá na medida em que se observa que o ECA não define liberdade em termos de sentimentos, mas de condições físicas e sociais que asseguram os direitos das crianças e adolescentes. Isso se assemelha à concepção de liberdade do Comportamentalismo Radical, o qual propõe que “a liberdade é uma questão de contingências de reforço, e não dos sentimentos que as contingências geram”. (SKINNER, 2000a, p. 36).

Pensando na dignidade, parece haver uma proximidade entre lei e filosofia, pois na acepção skinneriana, garantir a dignidade significa oferecer condições para que as ações produzam consequências reforçadoras, e que tais ações ou a pessoa seja valorizada socialmente por elas. De forma semelhante, o ECA busca garantir contextos para que a criança aja e seja reforçada por tais ações, não aderindo à tese mentalista da dignidade, ligada às realizações independentes de um homem autônomo.

Com relação à responsabilidade, este tema aparece implicitamente na reflexão de Skinner (1978, p. 3) de que “homens agem sobre o mundo, modificam-no e são modificados, por sua vez, pelas consequências de suas ações”. Assim, o ser humano é responsável na medida em que age e provoca modificações no mundo. O ECA não traz explicitamente a discussão da responsabilidade, mas há uma série de produções de comentadores que discute tal noção. Diante disto, sugere-se que o ECA, nesse ponto, não está alinhado à tese mentalista, visto que a

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

responsabilidade não aparece calcada na visão do homem autônomo, que age independente das relações com o contexto. Assim como o Comportamentalismo Radical, o ECA busca considerar determinadas condições da vida do sujeito, quando, por exemplo, da aplicação das medidas socioeducativas, as quais atribuem responsabilidade ao adolescente por suas ações.

Com relação às medidas socioeducativas, tem-se que os estudiosos do direito acreditam que elas possuem caráter pedagógico e não punitivo. Do ponto de vista comportamentalista, isto é contestável, uma vez que fazendo uma análise funcional dessas medidas, constata-se que se ajustam aos tipos de punição discutidos pela literatura analítico-comportamental. A medida de advertência, por exemplo, enquadra-se no que se denomina punição positiva, que é caracterizada pela apresentação de um estímulo aversivo contingente ao comportamento indesejável, que no caso seria a admoestação verbal. A medida de internação em estabelecimento educacional constitui-se como punição negativa, caracterizada pela remoção de um reforçador positivo, que, no caso, seria o cerceamento da liberdade. Deste modo, é possível observar a relação entre as medidas socioeducativas e os tipos de punição, sendo que de acordo com as constatações comportamentais, a pressuposição de que o comportamento punido terá menos chances de reincidir é ilusória, pois a redução imediata da emissão de dado comportamento é temporária, ressurgindo assim que as contingências aversivas forem retiradas. Assim, a crença na reincidência após a punição não se sustenta, pois há recuperação gradual do comportamento punido. Portanto, no tocante ao papel da punição, ECA e os princípios analítico-comportamentais distanciam-se.

As medidas de proteção são aplicadas às crianças e adolescentes quando verificada ameaça/violação de seus direitos, podendo ser aplicadas também às crianças, quando da prática de ato infracional. Não sendo aplicadas medidas socioeducativas às crianças mesmo quando praticam algum delito, a princípio pode-se entender que talvez as medidas de proteção possam ser alternativas à punição. Entretanto, é necessário que tais medidas não se configurem semelhantemente às alternativas à punição criticadas por Skinner (2000b). O autor traz uma série de medidas, como a medida de orientação, a qual constitui uma alternativa que pressupõe que o comportamento é passível de ser cultivado e o desenvolvimento é apenas orientado, ficando como uma realização do sujeito. Tem-se ainda a medida do agente de controle como parteira, que se dá no sentido de que alguém ajuda outra pessoa a “dar a luz” a um comportamento, ficando esta pessoa com todo o mérito, afinal, o comportamento sempre esteve ali e só precisou ser trazido ao mundo. Essas medidas alternativas à punição, criticadas por Skinner, remetem a

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

princípio a algumas medidas de proteção, tais como a medida de encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsável, que se dá em termos de mera orientação; a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários, bem como as medidas que sugerem auxílio. Entretanto, tais medidas só não serão boas alternativas à punição caso recaiam nos pontos criticados por Skinner. Assim, é necessário analisar cada medida individualmente de acordo com suas peculiaridades, uma vez que cada município cria seus programas, previstos nas medidas, configurando-se de diversas maneiras.

Com base nessas considerações, conclui-se que houve pontos de convergência entre ECA e Comportamentalismo Radical, tais como as discussões acerca da liberdade, dignidade e responsabilidade. Já a punição destacou-se como um ponto de divergência entre ECA e os princípios da Análise do Comportamento. Espera-se que este trabalho ajude a dar visibilidade às diferentes variáveis que podem influenciar a atuação do analista do comportamento; mostrando ainda a importância de elas serem constantemente explicitadas e discutidas de modo que se tenha uma prática profissional coerente.

Referências

MATOS, M. A. Comportamento governado por regras. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 51-66, 2001. Disponível em: <<http://www.usp.br/rbtcc/index.php/RBTCC/article/view/135/119>>. Acesso em 19 dez. 2015.

SKINNER, B. F. A liberdade. In: _____ **Para além da liberdade e da dignidade**. Lisboa: Edições 70, 2000a. cap. 2, p. 27-39.

SKINNER, B. F. A punição. In: _____ **Para além da liberdade e da dignidade**. Lisboa: Edições 70, 2000b. cap. 4, p. 53-69.

SKINNER, B. F. Governo e lei. In: _____ **Ciência e comportamento humano**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. cap. XXII, p. 363-381.

SKINNER, B. F. Uma análise funcional do comportamento verbal. In: _____ **O comportamento verbal**. São Paulo: Cultrix, 1978. cap. 1, p. 3-13.

SKINNER, B. F. Uma análise operante da resolução de problemas. In: _____ **Contingências de reforço: uma análise teórica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. cap. VI, p. 271-299.

SOARES, J. B. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil**: uma breve reflexão histórica Rio Grande do Sul, [20--?]. Disponível em <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em 06 set. 2014.